DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.998, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.491, de 4 de dezembro de 2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2021, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.1012 – 4.4.90.51 – Ficha 104 FR 1	R$ 17.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0029.2049 – 4.4.90.52 – Ficha 520 FR 5	R$ 1.000,00
Total do Crédito	R$ 18.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, nos termos do Decreto nº 5.934 de 4 de janeiro de 2021, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de março de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.999, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, que compila e estabelece regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de tomada de medidas para conter a disseminação da Covid-19.

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 O velório municipal funcionará no horário das 6h às 22h e permanecerá fechado no contraturno, ainda que haja cerimônia em curso, a qual será suspensa até o retorno do funcionamento do local.

§ 1º. A cerimônia fúnebre deve ocorrer, no máximo, por quatro horas, com permanência restrita aos familiares do de cujus na área interna do prédio em número concomitante de até quinze pessoas e, se houver mais de uma cerimônia simultânea, a permanência estender-se-á, no máximo, a trinta pessoas, mediante sistema de revezamento proporcional e controle de acesso por servidor público.

§ 2º. A presença na área interna do prédio por quem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

não possui grau de parentesco com o de cujus deverá ocorrer de forma transitória, observada a capacidade máxima permitida no interior do prédio, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Na área externa do prédio, aplicam-se as recomendações sanitárias previstas neste decreto, inclusive a proibição de aglomeração, uso obrigatório de máscara e distanciamento social.

Art. 25-A Fica proibida a realização de cerimônia fúnebre em casos de óbito suspeitos ou confirmados de Covid-19, salvo se tiver transcorrido o período de transmissibilidade do vírus, o que deve ser atestado por meio de declaração médica ou atestado de óbito.

§ 1º. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19, os quais ocorreram após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR tem tempo real, fora do período de infectividade referente a paciente assintomático e gravemente imunossuprimido ou a paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e urna lacrada, e o corpo deve ser entregue pelo hospital ao serviço funerário já higienizado e tamponado.

§ 2º. Quando a causa mortis possuir relação a doenças ou a complicações tidas decorrentes da Covid-19, a cerimônia fúnebre somente ocorrerá com a apresentação de declaração médica ou atestado de óbito em que certifiquem o transcurso do período de infectividade da Covid-19 ou a inexistência de infecção do vírus pelo falecido.

§ 3º. Quando a causa mortis for desconhecida ou quando o óbito ocorrer fora das dependências hospitalares, a cerimônia fúnebre somente ocorrerá com a apresentação de resultado de teste, ainda que o rápido, negativo para Covid-19.

§ 4º. Os documentos mencionados neste artigo devem ser apresentados à Comissão de Avaliação de Causa Mortis pela funerária responsável pela cerimônia, em tempo hábil para análise e antes do início do ato.

§ 5º. A cerimônia fúnebre dos casos elencados neste artigo será realizada no saguão do velório municipal com duração de até 2 (duas) horas, observada a lotação máxima de público permitida no local e o grau de parentesco previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste decreto.

§ 6º. Poderão ser adotadas medidas excepcionais não previstas neste decreto como instrumento para precaução e prevenção da disseminação da Covid-19.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de março de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 046/2020 – PROCESSO 1971/2020

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando os requerimentos das empresas protocolizados sob nsº 826/2021 e 883/2021, considerando ainda o parecer do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: CANCELAR as atas de registros de preços nº 45-01/2020 e 45-02/2020, formalizada respectivamente entre o município e as empresas COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA. e L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA., tendo em vista a impossibilidade das empresas em manterem os mesmos

valores ofertados na época do certame, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema, 23 de Março de 2021.Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal.